

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei nº. 313, de 25 de março de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

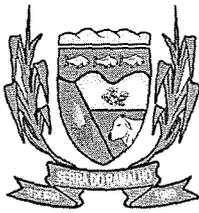
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 120 da Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

IX. licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º Fica acrescentado a seção IX e os artigos 159-A e 159-B à Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, com a seguinte redação:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Seção IX Da licença para tratar de interesses particulares

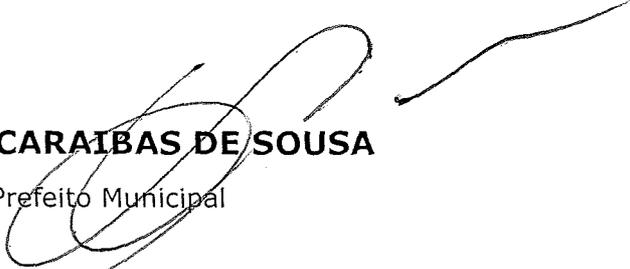
Art. 159-A. A critério da administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 159-B. O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do pedido de licença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,
estado da Bahia, em 25 de março de 2011.**


CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal


Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº. 006 de 04/01/10.



Estrato de Contrato	
N.º do Contrato:	051/2011
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Contratada:	DERVALDO RODRIGUES DA SILVA
Objeto:	Prestação de serviços de mão de obra para Construção de muro na escola dois de julho na Agravilha 20, Neste município, conforme Processo Administrativo nº 055/2011 e Dispensa nº 022/2011.
Base Legal:	O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 9.066/98, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis a espécie.
Dotações Orçamentaria:	Unidade: 02.05.00 – Séc. Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 02.05.01 – Fundo de Desenvol. Da Educação Básica – Fundeb; Atividade: 2.027 – Desenvolvimento da Educação Básica 40%; Elemento: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.
Valor total:	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 8.810,00 (Oito mil e novecentos e dez reais).
Vigência do Contrato:	A vigência do presente contrato terá início no dia 23 (Vinte e três) de março de 2011 e se encerrará no dia 15 (quinze) de abril de 2011.
Data da Assinatura:	23 de março de 2011

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Errata de Publicação

Retificação do Resumo do Termo Aditivo n.º 009/2011, cujo objeto é Locação de veículos e maquinas para esta Prefeitura. Onde lê-se Elemento de Despesa 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, leia-se Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Serra do Ramalho – BA, 28 de março de 2011.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal

Lei n.º 313, de 25 de março de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 120 da Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

IX. licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º Fica acrescentado a seção IX e os artigos 159-A e 159-B à Lei Municipal nº 299, de 19.11.2010, com a seguinte redação:

Seção IX

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 159-A. A critério da administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 159-B. O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do pedido de licença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,
estado da Bahia, em 25 de março de 2011.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º. 006 de 04/01/10.

DECRETO n.º 051, de 28 de Março de 2011.

Dispõe sobre a nomeação de cargos de carreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, por ordem de classificação, os seguintes candidatos aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, para os seguintes cargos, nos termos dos Editais nº 004/2011 e nº 005/2011 da Comissão Examinadora do Concurso:

Cargo: Professor

Classificação	Inscrição	RG	Nome
46ª	0018003583	129455553	MACILEIDE SANTANA DE SOUZA
47ª	0018005629	0965924602	VILMA PEREIRA CARDOSO

Cargo: Secretário Escolar

Classificação	Inscrição	RG	Nome
3ª	0018001199	1277086265	ALINE LEÃO DE SOUZA
4ª	0018005424	1353542505	TATIANE MIRANDA DOS SANTOS
5ª	0018006475	1353528510	MAURICIO SENA DE SOUZA
6ª	0018004582	399846001	LUCIANO MAGALHAES SANTOS
7ª	0018002129	1416617205	VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
8ª	0018002686	1429841834	JOÃO JORGE LEITE DA GAMA

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão comparecer à Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para serem empossados.

Art. 3º Somente serão empossados os candidatos que comparecerem à Gerência de Recursos Humanos no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º A não apresentação dos candidatos no prazo legal, bem como os que recusarem a nomeação para o local indicado pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, implicará na perda do direito de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho,
Estado da Bahia, em 28 de Março de 2011.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

MAGNO REIS GOMES CERQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças
Dec. N.º 006/2010 de 04/01/2010

DECRETO n.º 052, de 28 de Março de 2011.

Dispõe sobre a nomeação de cargos de carreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, por ordem de classificação, os seguintes candidatos aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, homologado através do DECRETO MUNICIPAL n.º. 010 de 31 de Janeiro de 2011, para os seguintes cargos, nos termos dos Editais nº 003/2011 e nº 004/2011 da Comissão Examinadora do Concurso: